



**ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000**

LEI Nº 259 /97

Ananás-TO, 07.10.97

“Assegurar aos estudantes do Município de Ananás, redução pela metade do valor cobrado em todos estabelecimento exibidores: Cinematográficos, teatros, feiras, exposições, espetáculos musicais, circenses e competições esportivas”

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS,** por seus membros aprova, e Eu, Prefeito Municipal de Ananás, a bem da comunidade, sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente pelo poder público de primeiro e segundo graus existentes no município de Ananás, a redução pela metade do valor efetivamente cobrado independentemente das atividades promocionais ou descontos nos valores dos ingressos para acesso a:

- I-Casa de exibição cinematográficas
- II-Casa de diversões, feiras, exposições, espetáculos teatrais, circenses e musicais.
- III- praça esportivas e similares das áreas de esportes, cultural e lazer no município de Ananás,
- IV-Transporte quando for acesso à escola.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeito do cumprimento deste Lei, considera-se casas de diversões de qualquer natureza, como previsto no “Caput” deste artigo, aquelas que propiciem lazer e entretenimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** -Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particulares de primeiro e segundo graus no Município de Ananás.

**Art 2º**- Para usufruir do benefício, o estudante deverá provar a condição referida no artigo através da Carteira de Identificação Estudantil CIE-.União Estadual dos Estudantes Secundários -UEES-TO para estudantes de primeiro e segundo graus, distribuídos pelas respectivas entidades filiadas, tais como: diretório Acadêmico e Uniões Municipais.



**ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam as direções das escolas de primeiro e segundo graus, obrigadas a fornecer às respectivas entidades representativas de sua área de jurisdição no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam as escolas públicas e privadas em todo nível, obrigadas a determinar o local no recinto do estabelecimento, para realização do cadastro e retirada da "Carteirinha".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A carteira de identificação estudantil-CIE, será válida em todo Município de Ananás, perdendo sua validade apenas quando da expedição da nova carteirinha no ano seguinte.

**Art 3º** - A partir da publicação desta Lei, os estabelecimentos citados deverão fixar em locais visíveis durante seis meses, cartazes informativos dos principais pontos dessa Lei.

**Art 4º** - O benefício da redução de metade do valor cobrado aos estudantes não recairá sobre o Município e a população.

**Art 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ANANÁS,  
ESTADO DO TOCANTINS, 07 do mês de outubro de 1997**

José Geraldo da Silva  
Prefeito Municipal